



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024 / 2025 SINCOVAGA/ SINDCATO DOS COMERCIÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA

As partes convenientes, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS – SINCOMERCIÁRIOS**, (CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03), representante da categoria profissional dos empregados no comércio em geral, varejista e atacadista, inclusive EPP, ME, MEI, EI e EIRELI, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, com sede na Rua Itororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, representado por seu presidente, Washington Vicente da Fonseca (CPF.MF. 134.011.828-97), assistido por seu advogado Jose Stalin Wojtowicz (OAB/SP. 23364), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, de associados e não associados, realizada nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2024 e, de outro lado, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu presidente, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF nº 045.467.768-53, assistido por seu advogado Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **14/08/2024** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) - aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados” - Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação”, abrangendo os municípios de **BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGUAGUÁ e PRAIA GRANDE**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª REAJUSTE DE SALÁRIOS Os salários fixos ou parte fixa de salários mistos, serão corrigidos a partir de **01.10.2024**, mediante o reajuste global de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) incidente sobre os salários vigentes no período de 01/10/2023 a 30/09/2024.

§ **1º**: O empregado admitido após a data base terá seu salário reajustado em conformidade com o caput desta cláusula, proporcionalmente, pela aplicação de 1/12 avos pelos meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

§ **2º**: O empregado dispensado em setembro e outubro (até a data da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho), a empresa terá 60 dias, para pagar as eventuais diferenças do reajuste salarial, descontada as antecipações.

§ **3ª** - As diferenças salariais relativas ao mês de outubro em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente deverão ser pagas juntamente com a folha de novembro/24.

2ª COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período de 01/10/2023 a 30/09/2024, salvo as decorrentes de promoção, transferências, término de aprendizagem, implemento de idade e equiparação.

3ª SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO - Fica estabelecido um Salário Profissional Normativo mensal **para as empresas em geral** no valor de **R\$ 2.104,91 (dois mil e cento e reais e sessenta e dois centavos)**; para as empresas que aderirem ao REPIS fica estabelecido o seguinte Salário Profissional Normativo de **R\$ 2.037,47 (dois mil reais e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, para a **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**; e de **R\$ 1.866,65 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**; para as **Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, desde que cumprida a jornada legal da categoria comerciária ou contratual.

§ **1º**: Esses valores serão reajustados em conformidade com a legislação salarial vigente, nas mesmas épocas e consoante os mesmos coeficientes, e, ainda, com os coeficientes ou valores econômicos resultantes de negociações empreendidas pelas categorias envolvidas.

§ **2º**: Fica estabelecido, para as empresas em geral, um **Piso de Ingresso Normativo mensal**, no valor de **R\$ 1.635,18 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)**, pelo prazo de **90** (noventa) dias; Empresas com até 10 (dez) funcionários, ficam limitadas a 01 (uma) contratação; Empresas com até 20 (vinte) funcionários, ficam limitadas a 2 (duas) contratações e empresas com mais de 20 (vinte) funcionários poderão contratar até 10 (dez) por cento do quadro funcional.

4ª - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas cujos CNAE'S estão indicados no "caput" da convenção, é definido como EMPACOTADOR NO COMÉRCIO



VAREJISTA DE ALIMENTOS, o empregado, de ambos os sexos, com idade entre 16 e 18 anos bem como os acima de 60 anos, desde que aposentados, que tenha como função:

- a) Empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) Auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) Recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- d) Recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua colocação na área de vendas; e,
- e) Auxiliar o operador de caixa em atividades afins, não podendo em hipótese alguma operar o caixa.

§ 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto da presente cláusula.

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 1.521,30 (Hum mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), vigorando de 1º de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2025.

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade (acima de 60 anos), formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

5ª GARANTIA DO COMISSIONISTA - O empregado que percebe comissão por vendas (comissionista puro) ou salário misto (salário fixo + comissão por vendas), fica assegurada uma **GARANTIA MÍNIMA**, equivalente ao valor do Salário Profissional Normativo (**cláusula 3ª**) acrescido de **20%** (vinte por cento), desde que, o total das comissões pré-ajustadas somadas ao descanso semanal remunerado, no primeiro caso, e, o total da parte fixa somada aos valores das comissões pré-ajustadas mais o descanso semanal remunerado, no segundo caso, não atinja o citado valor, observado sempre a jornada normal ou contratual.

§ 1º: A garantia mínima prevista no “caput” desta cláusula, não se constitui, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa de salário misto.

§ 2º: Considera-se remuneração, para efeito de recolhimentos previdenciários e do FGTS, além do salário e comissão pré-ajustada, todas as parcelas percebidas em razão da contraprestação de serviços, nos termos do disposto no Art. 457 - § 1º da CLT que se incorporam ao salário.



6ª REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Considerando a Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o **SIMPLES NACIONAL**, os sindicatos convenientes vem manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, a **Microempresa (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** da atividade de comércio varejista na região de representação dos subscritores deste instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados a partir de 1º de outubro de 2.024, que se regerá pelas normas a seguir especificadas:

§ 1º: Para efeito desta cláusula convencional especial, considera-se **Microempreendedor Individual (MEI)** o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), **Microempresa (ME)** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), enquanto que a **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º: No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercício de atividade.

§ 3º: A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da Certidão de Adesão) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado cláusula nominada “SALÁRIO PROFISSIONAL NORMATIVO”, sendo-lhe ainda imposto a multa descrita na cláusula 68ª.

§ 4º: O estabelecimento interessado deverá fazer requerimento, **exclusivamente** ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br, o qual encaminhará o requerimento ao Sindicato laboral para análise – Regime especial de salários, com o compromisso do integral cumprimento desta Convenção. O certificado somente terá validade com a aprovação de ambos os Sindicatos.

§ 5º: As empresas têm o prazo de até 30 de dezembro de 2.024 para solicitar a **CERTIDÃO** ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br e as empresas constituídas após a data base terão 30 dias de prazo.

§ 6º: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho, do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

§7º: Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

7ª QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de caixa ou operador de caixa terá direito à percepção de “quebra de caixa” no valor de **10%** (dez por cento) do valor do salário profissional normativo vigente, por mês, sendo condicionado o pagamento ao desconto pelo empregador.



§ Único: As conferências de Caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

8ª CAIXA - ADICIONAL DE FUNÇÃO - Os trabalhadores que exercerem a função de caixa, farão jus ao adicional salarial de 10% (dez por cento), por mês, quando também se ativarem nas cobranças de terceiros, cumprindo tarefas como correspondentes bancários não pertinentes à atividade comercial do estabelecimento.

9ª HORAS EXTRAS - Fica assegurado o pagamento do adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras que excederem a jornada normal de trabalho.

§ Único: Quando as horas extras forem iguais ou eventualmente superiores a **2** (duas), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

10ª ACÚMULO DE FUNÇÃO - O acúmulo de funções definidas na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) assegura ao empregado o acréscimo de **10%** (dez por cento) do salário contratual.

11ª ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE - A empresa concederá a todos os empregados até o dia 20, adiantamento não inferior a **40%** (quarenta por cento) do salário nominal.

12ª ANOTAÇÕES NA C.T.P.S./DIGITAL - A empresa fica obrigada a anotar na CTPS/digital, o cargo de comerciário e a função específica exercida pelo empregado ao teor da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), observado o disposto nos artigos 29, 457 - § 1º e 458 da CLT.

§ Único: A falta dos registros, independentemente da penalidade administrativa do MTE, implicará em multa conforme cláusula 68ª, em favor do empregado.

13ª ASSENTOS PARA DESCANSO - A empresa disponibilizará aos empregados assentos para descanso durante a jornada de trabalho.

14ª ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa prestará assistência jurídica ao empregado que, no exercício de sua função, praticar ato na defesa do patrimônio da empresa que o leve a responder a ação penal.

15ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Reconhecimento por parte da empresa, de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados ou de empresas com ele conveniadas, inclusive para amamentação e saúde do(s) filho(s) biológico(s) ou adotado(s), consoante previsão legal (CLT), normas da Previdência Social e do Ministério da Saúde.

§ Único – Para um melhor controle de administração, fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos devidos atestados, ainda que por terceiros em caso de impossibilidade do(a) interessado(a).



16ª ATRASO JUSTIFICADO - Assegura-se a tolerância no atraso de até **30** (trinta) minutos no início da jornada, por mês, justificado por problemas de mobilidade urbana.

17ª AUXILIO CRECHE – As empresas que mantiverem mais de **30** (trinta) funcionárias com idade superior a **16** (dezesseis) anos, que não mantiverem creche própria ou convenio supletivo nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, pagarão mensalmente às comerciárias com filhos naturais ou adotivos de até **12** (doze) meses de idade, um auxílio creche, no valor de R\$ 278,68 (Duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dispensada a comprovação de despesa.

§ 1º: Para efeito do benefício constante no caput, as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico/rede, independentemente do número de filias, deverão considerar a totalidade de empregadas do quadro geral e não individualizar por estabelecimento.

§ 2º: Na eventualidade da empresa já oferecer benefício equiparado, é permitido ao trabalhador a opção pelo benefício mediante termo de adesão

18ª AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de vigência do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

§ Único: Ao empregado dispensado sem justa causa que, no cumprimento do aviso prévio, comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida a sua dispensa imediata, sem desconto e pagamento dos dias subsequentes.

19ª AVISO PRÉVIO PROPORCIONALIDADE - Aplicação da proporcionalidade do aviso prévio para todos os efeitos observará o disposto na Lei nº 12.506 (DOU.13.10.2011) e Nota Técnica Nº 184/2012/CGRT/SRT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1º: No caso do pedido de demissão o aviso prévio fica limitado em **30** (trinta) dias.

§ 2º: No caso de dispensa do trabalhador o aviso prévio trabalhado fica limitado a **30** (trinta) dias e o restante indenizado.

20ª PRESTAÇÕES/OUTROS - A empresa fica proibida de cobrar de uma única vez do empregado que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários, as prestações de compras financiadas, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos, facultando-se, entretanto, ao empregador, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio.

§ Único: Para funcionários que retornam de afastamento previdenciário, por período superior a 30 (trinta) dias, os valores acumulados referentes ao Plano de Saúde serão descontados em parcelas não superiores a 15% (quinze por cento) da sua remuneração.



21ª CARTA DE APRESENTAÇÃO - Exceto nos casos de dispensa por “justa causa” a empresa fornecerá, no ato da formalização da rescisão, uma Carta de Apresentação cujo teor deve referir-se ao comportamento ilibado do empregado durante a relação empregatícia.

22ª COMISSIONISTA – BALANÇOS - Fica assegurado ao empregado comissionista e de salário misto, quando do comparecimento obrigatório, para realização de balanço, dentro da sua jornada normal de trabalho, o pagamento da média horária das comissões em conformidade com a **cláusula 23ª**.

§ Único: Na hipótese de eventual prorrogação da jornada, será assegurado o pagamento das horas extras, conforme disposto na **cláusula 9a**.

23ª COMISSIONISTA - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - A remuneração do empregado comissionista e de salário misto, para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos **6** (seis) meses anteriores ao pagamento.

§ Único: Para o empregado com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

24ª COMISSIONISTA - CÁLCULO DO AUXILIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO. O cálculo do pagamento dos primeiros **15** (quinze) dias, de responsabilidade da empresa, com referência ao empregado comissionista e de salário misto, obedecerá ao disposto na **cláusula 23ª**.

25ª COMISSIONISTA - CÁLCULO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Ao empregado comissionista ou que percebe salário misto, fica assegurado o Descanso Semanal Remunerado e Feriados, que será calculado, dividindo-se a remuneração do mês (excluída a parte do salário fixo daqueles que ganham salário misto) pelo número de dias trabalhados no respectivo mês, multiplicando-se o quociente pelo número de domingos e feriados.

26ª COMISSIONISTAS – FALTAS - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista puro ou misto, na parte, relativo às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

27ª COMISSIONISTA - HORAS EXTRAS - O comissionista ou de salário misto terá direito ao adicional de horas extras calculado sobre as horas que excederem a jornada normal de trabalho, exceto quando em atividade diferente para a qual foi contratado, quando fará jus as horas trabalhadas calculadas em conformidade com a **cláusula 23ª**, e as horas extras acrescido do adicional estipulado na **cláusula 9ª**.

§ Único: Para o empregado com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

28ª COMISSIONISTA - IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO - É vedado à empresa, sem anuência expressa do empregado, modificar para menos os percentuais de comissão, os valores dos



prêmios e seus critérios de obtenção, bem como os valores das gratificações, ajuda de custo e horas extraordinárias.

29ª COMISSIONISTA - TRANSFERÊNCIAS - Na transferência de local de trabalho, bem como na transferência de seções, definitiva ou provisória, fica a empresa obrigada a garantir a média das comissões em conformidade com a **cláusula 23ª**, salvo se a pedido do empregado.

30ª COMISSIONISTA - REMUNERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO - O empregado comissionista ou que perceba salário misto que for incumbido de exercer outro serviço que não aqueles inerentes ao de sua função terá direito à remuneração deste trabalho, pela média horária em conformidade com a **cláusula 23ª**, se a prestação de serviço for em horário normal e, se em horário prorrogado, terá direito ao acréscimo estabelecido na **cláusula 9ª**.

31ª COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - Sempre para período de **1** (um) ano, fica permitido a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, até o limite mensal de **60** (sessenta), horas, desde que, não excedida a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e o limite máximo de acréscimo de **2** (duas) horas diárias, e sua validade depende da formalização de aditivo a esta norma coletiva junto aos dois sindicatos, mediante expedição de certificado, contendo o seguinte:

- a) – nome, CNPJ, endereço e a relação contendo nome e número e série da CTPS dos empregados abrangidos pela compensação, com a indicação dos dias da semana, horários de trabalho e os intervalos para repouso e alimentação, bem como a data do início e do término do prazo de vigência;
- b) – no caso de menor, o trabalho fica restrito ao período diurno;
- c) – as horas de trabalho excedentes ao pactuado serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na **cláusula 9ª**.
- d) – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, o empregado fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas com o acréscimo do adicional previsto na **cláusula 9ª**;
- e) – a regra desta cláusula não se aplica ao trabalho nos domingos e feriados, sujeitando o infrator, no caso de descumprimento, além do pagamento das horas trabalhadas com os acréscimos previstos, também, ao pagamento da multa prevista na **cláusula 68ª**.
- f) – a compensação individual, como exceção à estipulação coletiva ora pactuada, somente será possível em caso de força maior devidamente comprovada, devendo a compensação realizar-se dentro da mesma semana.
- g) – as empresas se comprometem mensalmente a pagar o adicional sobre as horas compensadas, tudo conforme o previsto no Enunciado nº 85 do TST.
- h) – as empresas se comprometem na hora da renovação apresentar os comprovantes do acerto do período anterior e os comprovantes das contribuições devidas aos sindicatos quando solicitado.
- i) – no caso de horas negativas no final do período de **1** (um) ano, ou na rescisão do contrato de trabalho as mesmas serão zeradas, sem desconto do empregado.



32ª COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DE CUSTEIO SINDICAL - No ato das homologações de rescisões contratuais, será obrigatório a apresentação da última guia de recolhimento da Contribuição Sindical ou Assistencial (custeio) ou outra que a venha substituir.

33ª COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fica obrigada a fornecer ao empregado, todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com a discriminação das importâncias pagas e descontadas, inclusive, com destaque da parcela do FGTS.

34ª COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA - O empregador é obrigado a comunicar por escrito os fatos que ensejaram a dispensa por “justa causa”, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

§ Único: O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou da entidade sindical.

35ª COMUNICADOS CIPAA - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato, as eleições da CIPA com antecedência mínima de **30** (trinta) dias do pleito, informando o dia e horário da eleição e o nome dos inscritos, sendo facultado ao sindicato enviar um observador.

§ 1º: As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato a chapa eleita no prazo máximo de **30** (trinta) dias após a eleição.

§ 2º – As empresas enviarão obrigatoriamente os comerciários eleitos para a CIPAA, para participarem de treinamentos e palestras de Segurança e Saúde do Trabalhador realizadas pelo SINCOMERCIÁRIOS, mediante comunicação escrita deste com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias.

§ 3º – Na remota hipótese de a empresa perder o prazo de comunicação da CIPAA, o Sindicato, mediante o pagamento de uma taxa administrativa, concederá o prazo de mais 30 (trinta) dias para entrega no Sindicato do processo na íntegra.

36ª DIVULGAÇÃO DO SINDICATO - As empresas, desde que comunicadas previamente, no prazo mínimo de **10** (dez) dias, se comprometem a disponibilizar espaço dentro de suas dependências para que façam sindicalização e associação, através da informação de prestação de serviços e benefícios oferecidos aos empregados da categoria.

§ 1º: Fica desde já acertado, que a ação do sindicato não prejudicará a rotina do estabelecimento.

§ 2º: A empresa afixará em quadro de avisos, comunicados do Sindicato em local visível e de fácil acesso aos empregados, desde que os avisos e comunicações não contenham propaganda política, expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

37ª CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO - Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



38ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - É vedada a contratação a título experimental, de empregado que já exerceu a mesma função na empresa.

39ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (custeio sindical) – De cada empregado integrante da categoria profissional, associado ou não associado do sindicato, beneficiado pelas cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva de trabalho, a empresa descontará a contribuição de custeio destinada a manutenção da atividade sindical de representação, assistência e prestação de bens e serviços, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) da respectiva remuneração, limitado a **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais), desde que, não haja oposição do trabalhador, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 16 de dezembro de 2024, exclusivamente no **BANCO BRADESCO, Agência/Código do Cedente 0045-0 – CONTA CORRENTE 00336574-3**, em Ficha de Compensação modelo padrão, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, que repassará automaticamente **20%** (vinte por cento) do valor para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

§ 1º: Aos empregados admitidos após a data base, os valores previstos na presente cláusula serão descontados do salário do mês seguinte de sua admissão.

§ 2º: A oposição do empregado, mediante carta de próprio punho, em 2 (duas) vias deverá ser entregue pessoalmente na sede ou sub-sedes do sindicato dos empregados no comércio, obrigatoriamente com apresentação de documento de identificação legal, até o dia 22/11/2024. O protocolo deverá ser entregue à empresa no prazo de **5** (cinco) dias, sendo nulo qualquer outra forma.

§ 3º: Fica vedado o envio da oposição através de meios digitais, como E-mail, WhatsApp ou postagem nos Correios com ou sem AR dando assim oportunidade aos trabalhadores conhecerem os principais objetivos e funções do sindicato, através de uma palestra, além dos serviços e benefícios a ele oferecidos.

§ 4º: A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva, devendo a empresa realizar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial retroativa, inexistindo este desconto no caso do empregado sindicaliza-se dentro dos meses de agosto e setembro.

§ 5º: Qualquer ato infringente desta cláusula tem presunção de prática antissindical autorizando o sindicato convenente e bem assim o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho a adotar as providências legais contra a empresa.

§ 6º: O desconto está em conformidade com a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459).

§ 7º: O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor do principal, atualizado pelo índice IPCA-E, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês, além da incidência da multa de **10%** (dez por cento).



40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL. - Em face da decisão do E. STF – Tema 935 de Repercussão Geral) - com efeito obrigatório e exigível de todas as empresas com empregados, independentemente de seu porte e regime jurídico/fiscal, tendo sido oferecido o direito de oposição, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 14 de agosto de 2024, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL a favor do SINCOVAGA – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Mercados, Armazéns, Mercearias, Empórios, Mercadinho, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Bombonieres, Lojas de Bebidas, de Ração animal, de Suplemento Alimentar, de Produtos Naturais, de Dietéticos, de Congelados, de Delicatesses, e de Conveniência, do Estado de São Paulo, nos valores máximos, conforme a tabela, como segue:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025

EMPRESAS COM CNAE'S 4723-7 - 4721-1/04 - 4724-5/00 - 4721-1/03 - 4711-3/01 - 4729-6/02 - 4789-0/04 – 4773-5	
COM ATÉ 02 EMPREGADOS	R\$ 285,00
COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 600,00
COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 745,00
COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 970,00
COM 20 ATÉ 30 EMPREGADOS	R\$ 1.145,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

EMPRESAS COM CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00 AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES	
COM 01 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.395,00
COM 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 1.600,00
COM 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 2.130,00
COM 101 A 200 EMPREGADOS	R\$ 5.300,00
COM 201 A 300 EMPREGADOS	R\$ 7.490,00
COM 301 A 400 EMPREGADOS	R\$ 9.412,00
COM 401 A 500 EMPREGADOS	R\$ 11.650,00
COM 501 A 1000 EMPREGADOS	R\$ 27.560,00
COM 1001 A 2000 EMPREGADOS	R\$ 30.160,00
COM 2001 A 3000 EMPREGADOS	R\$ 36.400,00
COM 3001 A 4000 EMPREGADOS	R\$ 43.700,00

§ 1º: - Os recolhimentos, especialmente, para permitir eventual parcelamento do reajuste, deverão ser efetuados até o dia 30 dezembro de 2024, através de:

BOLETO BANCÁRIO – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;

Em caso do não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou Whatsapp 99482 2320

§ 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de



multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2025 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 2º.

41ª DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO - Ao empregado em gozo de auxílio doença ou acidente, por mais de **180** (cento e oitenta) dias, será pago o 13º Salário Proporcional, a título de antecipação, desde que o solicite, sendo na época oportuna efetuada o respectivo desconto.

42ª DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS - É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões por empregado comissionista e de salário misto, sob pena de pagamento da multa prevista na **cláusula 68ª**.

43ª DESCONTO DE CHEQUES RECEBIDOS - A empresa não poderá descontar do seu empregado, os valores pagos com cheques que sejam devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que sejam obedecidas as normas internas da empresa e os preceitos legais que regem e disciplinam a matéria (Art. 462 da C.L.T.).

44ª DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao dia 30 de outubro de 2024, Dia do Comerciário, será concedida ao empregado do comércio com até **180** (cento e oitenta) dias de trabalho, uma gratificação correspondente a **1/30** (um, trinta avos) do valor da remuneração do mês de outubro de 2024, que será paga juntamente com esta; se com mais de **180** (cento e oitenta) dias de trabalho, ela será de **2/30** (dois, trinta avos), sempre paga na folha do mês de outubro.

45ª DIRIGENTES SINDICAIS - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Os empregados eleitos dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se até **10** (dez) dias por ano, sem prejuízo dos direitos do contrato de trabalho, quando participarem de atividades ou eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação por escrito da entidade sindical profissional, com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência.

46ª ESCALA MÓVEL DE VALORES - As cláusulas econômicas da presente norma coletiva serão automaticamente reajustadas na forma da legislação salarial vigente e pelo mesmo índice.

47ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - Ao empregado que sofreu acidente do trabalho assegura-se, após a cessação do auxílio doença acidentário a estabilidade de **12** (doze) meses prevista no Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

48ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AMAMENTAÇÃO - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada até **45** (quarenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

49ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de **15** (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de



emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de **30** (trinta) dias, não podendo esta estabilidade ser substituída pelo aviso prévio.

50ª - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
15 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º: Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão

§ 3º:- O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

§ 4º: Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigando-se os signatários a manter nova negociação.

51ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RETORNO DAS FÉRIAS - Fica assegurado ao empregado no retorno das férias, estabilidade provisória proporcional ao período de fruição, não podendo ser substituída pelo aviso prévio.

§ 1º: O Período da fruição das férias deverá ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e o pagamento efetuado com 2 (dois) dias do início do gozo.

§ 2º: Sempre que a concessão ou o pagamento ocorrerem fora dos prazos do artigo 134 e seguintes da CLT, a remuneração será paga em dobro incluindo o terço constitucional.



52ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até **30** (trinta) dias após a baixa sob pena de indenização pecuniária, salvo os casos de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

53ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - A eventual conversão da estabilidade provisória em indenização substitutiva, não afasta o computo do período para todos os efeitos legais, tais como, salários, 13º Salário, Férias acrescida de 1/3 e FGTS.

54ª ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS - Ao empregado estudante fica assegurado o abono de faltas por ocasião de exames escolares, vestibulares e ENEM quando comunicada a empresa com antecedência mínima de **15** (quinze) dias, desde que eles coincidam com o horário de trabalho.

55ª ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO - Fica vedada a mudança do horário de trabalho para a qual foi contratado, bem como o cumprimento de horas extras, quando coincidirem com o horário escolar ou acadêmico.

56ª FALTAS PARA FUNERAL - No caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado terá direito ao abono de **1** (um) dia de serviço, sem prejuízo dos seus salários, mediante comprovação do atestado de óbito.

57ª FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de **12** (doze) dias por ano ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até **14** (catorze) anos de idade, ou inválidos ou incapazes, e em caso de internação que necessite de sua presença por prazo de até **15** (quinze) dias, mediante comprovação no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

58ª FÉRIAS - O instituto das férias obedecerá aos seguintes critérios:

a) – O início do gozo de férias deverá coincidir com o **1º** (primeiro) dia útil da semana, excetuando-se os casos de comum acordo.

b) – Será facultado ao empregado o direito de usufruir as férias vencidas por ocasião do seu casamento, além dos dias de gala, previsto na legislação, desde que solicite ao empregador com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

59ª - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO (“HOMOLOGAÇÃO”) - Na extinção do contrato de trabalho a partir do 25º mês de vínculo, sem justo motivo por iniciativa do empregador, independentemente do pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, a empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, procederá obrigatoriamente a formalização da liquidação contratual e entrega da documentação necessária para saque do FGTS e o protocolo da comunicação do Seguro Desemprego no Sindicato profissional, sob pena de nulidade do documento rescisório e de arcar com multa em favor do trabalhador, conforme cláusula **68ª**.



§ 1º: Para a extinção dos contratos por justa causa, a homologação deverá ser realizada obrigatoriamente após doze meses de contrato, de acordo com o **§ 3º**.

§ 2º: Fica facultado às empresas solicitar a homologação tanto por pedido de demissão do trabalhador quanto àquelas inferiores a vinte e cinco meses de vínculo, por meio de agendamento, ficando sujeita ao pagamento de taxa retributiva no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada assistência prestada.

§ 3º: O procedimento deverá ser agendado no Sindicato no prazo de **10** (dez) dias corridos, contados do último dia trabalhado.

§ 4º: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados quando a assistência sindical não se verificar no município trabalhado.

60ª JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO:

§ 1º: Jornada de 180 horas - Fica estabelecido um salário profissional normativo de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trintas reais e dezenove centavos) exclusivo para jornada de 180 horas/mensais)

§ 2º: As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter CERTIDÃO específica que autorizará, após verificação do cumprimento integral da CCT pelo SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SANTOS, a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida, exclusivamente, ao SINCOVAGA em www.sincovaga.com.br

61ª JORNADA NOTURNA - Quando o término da jornada ocorrer entre meia noite (zero hora) e 5 (cinco) horas da manhã, a empresa fornecerá aos seus trabalhadores transporte gratuito para retorno as suas residências, em face da inexistência ou deficiência do serviço de transporte público ou particular.

62ª IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - Na contratação de empregados, as empresas se obrigam a não praticar discriminação por motivo de idade, sexo, origem social, raça, estado civil ou situação familiar, tampouco exigir de seus trabalhadores desempenho de tarefas em condições que impliquem em atentado contra a dignidade da pessoa humana e do valor social.

63ª INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - Fará jus ao adicional de insalubridade e ou periculosidade, o empregado exercente das funções específicas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de laudo técnico que descaracterize o referido pagamento.

64ª INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - Nas jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas, a empresa obrigatoriamente concederá um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho, de, no máximo 2 (duas) horas, sob



pena de incorrerem na multa prevista na **cláusula 68ª**, por descumprimento da presente cláusula e pagarem, ainda, o adicional previsto na **cláusula 9ª**.

§ Único – Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sob as mesmas cominações.

65ª MANDATO SINDICAL - EXERCÍCIO EFETIVO – GARANTIAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas considerarem como de serviço efetivo o período de afastamento do empregado investido de mandato sindical, ainda que gratuitamente.

66ª MERCADORIAS DEVOLVIDAS - Aprovado o crédito e concretizada a venda, a empresa não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus empregados, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade da empresa.

67ª MÊS DE DEZEMBRO: DIAS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

a)- O horário de trabalho será até às **22hs** nos dias úteis e, às **18hs**, nos dias **24** e **31** de Dezembro.

b)- O trabalho nos domingos obedecerá ao disposto na **cláusula 77ª**;

c)- As horas de trabalho que excederem a jornada normal (legal ou contratual) serão remuneradas em conformidade com a **cláusula 9ª** (caput).

d)- Estão desobrigadas do pagamento e horas extras as empresas que adotarem escalas de revezamento entre seus funcionários, observada a jornada normal de trabalho e o horário até às **22hs**;

e)- Fica autorizada a compensação de horas de trabalho, observado a **cláusula 31ª** e

I- dispensa do acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excedido o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo diário;

II- tratando-se de menores de **18** (dezoito) anos de idade, a compensação é condicionada à manifestação de vontade escrita do empregado, assistido pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

III- as duas hipóteses são aplicáveis ao trabalho até às **22hs**.

f)- Para os empregados que se ativarem nos domingos ou em jornada prorrogada, as empresas se obrigam à concessão de intervalo de, no mínimo, **1** (uma) hora, para alimentação e descanso.

g)- O empregado que se ativar em jornada prorrogada, terá o direito à remuneração de **1** (um) lanche diário no valor no valor de **R\$ 29,98 (vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)** desde que a prorrogação seja igual ou eventualmente superior a **2** (duas) horas.

68ª MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - CARATER PENAL - No descumprimento de qualquer das cláusulas desta norma coletiva incidirá multa, por infração, a cada ocorrência (exemplo: para cada dia/mês/domingo/feriado em que determinada regra convencional não foi respeitada) e por empregado envolvido, equivalente a **40%** (**quarenta** por cento) do Salário Profissional Normativo, sendo (a) **25%** (**vinte e cinco** por cento) em favor do trabalhador e (b) **15%** (**quinze** por cento) em favor sindicato laboral.



§ Único – Nos casos em que a solução acerca do descumprimento da norma coletiva dê-se extrajudicialmente, por mediação do Sindicato profissional, a multa será reduzida para **35% (trinta e cinco por cento)** do Salário Profissional Normativo, sendo (a) **25% (vinte e cinco por cento)** em favor do trabalhador e (b) 10% (dez por cento) em favor da entidade laboral.

69ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento do salário, 13º salário e férias, será efetuado dentro do prazo legal, em moeda corrente ou através de depósito em conta bancária, aberta para este fim em nome do empregado, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, neste último caso, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário do intervalo de refeição.

70ª PLANO DE SAUDE - MANUTENÇÃO - Nos casos de afastamento do empregado, em face do princípio constitucional da dignidade humana, as empresas se comprometem manter em vigência o Plano de Saúde, nas mesmas condições já concedidas anteriormente.

71ª PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - Para obtenção de tratamentos e/ ou benefícios da Previdência Social, a empresa fornecerá ao empregado, preenchidos, os formulários pertinentes, nos prazos seguintes:

- a) – acidente do trabalho; de imediato;
- b) – auxílio doença: **15** (quinze) dias;
- c) – aposentadoria: **30** (trinta) dias;
- d) – rescisão contratual: no ato da rescisão contratual.

§ Único: O descumprimento dos prazos implicará independentemente da incidência da multa pelo descumprimento da norma coletiva, na responsabilidade da empresa pelos prejuízos causados ao empregado pela não percepção dos benefícios previdenciários a que teria direito.

72ª QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite às empresas o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

73ª RELAÇÃO DOS TRABALHADORES - Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica o empregador obrigado a enviar cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP-RE ou qualquer outro documento compatível com eSocial que venha a substituir-lhe, ao sindicato da categoria profissional mediante solicitação com indicação do período de abrangência.

§ 1ª: A empresa e os empregados deverão proteger os dados fornecidos por ambas as partes, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento que não seja relacionada à atividade contratada.

§ 2ª: Os documentos serão tratados de forma sigilosa, conforme determina a Lei Geral de



Proteção e Dados.

74ª SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL - A substituição de pessoal do quadro de funcionários não poderá resultar na diminuição da média salarial paga ao empregado.

75ª TAREFEIROS - O reajuste estabelecido na **cláusula 1ª** e seus parágrafos se aplicam ao empregado que percebe por tarefa ou produção, incidindo a porcentagem de reajustamento sobre as importâncias reajustadas observando-se a garantia mínima dos comissionistas e demais cláusulas da presente norma coletiva.

76ª TRABALHADOR COOPERADO E/OU TERCERIZADO - PROIBIÇÃO - É expressamente proibida a utilização de mão de obra através de cooperativas de trabalho ou de empresas terceirizadas nos serviços relacionados com as atividades fins da empresa.

77ª -TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

- a)** A jornada de trabalho é facultativa nos Domingos e Feriados e não poderá exceder de **8** (oito) horas, com o mínimo de **1** (uma) hora de intervalo de descanso;
- b)** Segundo o art. 5º, inciso I da Constituição Federal, que estabelece expressamente que homens e mulheres são iguais perante a Lei, cada empregado, poderá trabalhar nos domingos de forma 2x1, ou seja, dois domingos seguidos trabalhados por 1 (um) domingo folgado.
- c)** Fica autorizado o trabalho nos feriados municipais, federais e feriado estadual, com a remuneração acrescida de **100%** (cem por cento), exceto o feriado de 1º de Maio que será remunerado com acréscimo de **150%** (cento e cinquenta por cento);
- d)** Fica terminantemente proibido o trabalho dos empregados nos feriados federais: **25** de Dezembro e **1º** de Janeiro;
- e)** Nos dias **24** e **31** de dezembro os empregados só poderão trabalhar até as **18** (dezoito) horas;
- f)** As horas extraordinárias nos domingos e feriados não poderão ser compensadas por horas normais de trabalho, devendo essas horas excedentes da jornada normal de trabalho serem remuneradas em conformidade com a **cláusula 9ª**;
- g)** Será concedida a folga compensatória na semana pelo trabalho no domingo, devendo ser integral, de **24** (vinte e quatro) horas, independentemente da jornada ser reduzida;
- h)** De acordo com a legislação vigente (Lei nº 12.790/2013), a empresa se obriga a cumprir a escala de **6 x 1**, ou seja, **6** dias de trabalho por **1** (um) dia de descanso;
- i)** A folga semanal não pode ser substituída por feriados nacionais, estaduais ou municipais;
- j)** As empresas deverão afixar as escalas de revezamento de folgas em local visível e com antecedência de **30** (trinta) dias;
- k)** A empresa fornecerá vale-transporte, pelos domingos e feriados trabalhados;
- l)** A empresa fornecerá vale-refeição, podendo ser pago em dinheiro ou PIX, no dia do feriado ou domingo trabalhado, no valor de de R\$ 32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) por trabalhador ativado em jornada de trabalho de até 4 (quatro) horas, e R\$ 65,36 (sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por trabalhador ativado em jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas, correspondente à domingos e feriados trabalhados. O valor pago deverá ser lançado em holerite no mês de competência, identificado sob a rubrica "Vale-refeição Dom./Fer.". A empresa que mantiver restaurante próprio (refeitório que forneça alimentação



ao empregado) ficará isenta do pagamento do vale refeição. Proibido o fornecimento de “marmita”.

m) O inadimplemento desta cláusula ou condições sujeitará a empresa ao pagamento da multa conforme cláusula 68ª em favor do trabalhador, independentemente da penalidade que for imposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

n) Em dias de eleições o empregador assegurará ao trabalhador o direito do exercício de voto na forma da lei sem prejuízo do salário.

78ª UNIFORMES - Quando o uso do uniforme for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, no mínimo **2** (duas) unidades de **6** (seis) em **6** (seis) meses.

§ Único: Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas, quanto aquelas que apenas sugeridas obedeçam a qualquer critério de padronização.

79ª - VALE REFEIÇÃO - Assegura-se a concessão de Vale Refeição no valor de **R\$ 32,93** (trinta e dois reais e noventa e três centavos) aos trabalhadores que prestam serviços externos.

80ª VALE TRANSPORTE - É assegurado ao empregado a concessão do Vale Transporte, nos termos do Decreto nº 95.247/87, ficando obrigatório o fornecimento contra recibo.

§ Únicoº: Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro ou PIX, mediante emissão de recibos, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente até o último dia do mês anterior que anteceder a utilização do transporte.

81ª VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário de admissão previstos nas cláusulas 3 e 6, limitado aos empregados que recebem salário de até R\$ 2.606,00 (dois mil e seiscentos e seis reais), desde que atendidas às seguintes condições:

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, que são previstos em lei e na cláusula “FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA” e “LICENÇA PATERNIDADE.

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando férias, além das previsões desta convenção.

c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;



§ Único - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder a seus empregados qualquer tipo de benefício não previsto nesta Convenção Coletiva ou na legislação.

82ª CESTA DE BOAS FESTAS: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano (p.ex. panetone, espumantes, frutas natalinas), que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

§ Único: A empresa poderá substituir o fornecimento por documento-refeição, ou pecúnia, tendo como referência os justos valores dos produtos natalinos contemplados em cestas de Natal.

83ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL – Tendo em vista autorização coletiva aprovada em assembleia geral extraordinária dos integrantes da categoria profissional, realizada nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24, de agosto de 2024 a empresa descontará a contribuição sindical, na forma da lei (Arts. 545, 579, 580-I, 582, 583 e 602 da CLT), na folha de pagamento dos empregados associados no mês de março e recolhimento no mês de abril, de 2.025, para crédito do sindicato profissional. Aos empregados não associados o desconto fica condicionado à autorização individual prévia.

84ª DESCONTO MENSALIDADE ASSOCIATIVA – Conforme autorizado em assembléia e de acordo com o Art. 545 da CLT, a empresa fica obrigada a realizar descontos em folha de pagamento os valores correspondentes as mensalidades associativa ao Sindicato, desde que devidamente autorizados pelo empregado.

§ Único: O recolhimento das mensalidades descontadas em folha poderá ser feito ou através de boleto bancário expedido pelo sindicato de empregados ou através da chave PIX email: secretaria@comercarios.com.br, encaminhando para a entidade sindical o comprovante para a efetiva baixa.

85ª AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO NEURODIVERGENTE – Será concedido um abono de 01 (uma) hora semanal na jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para o comerciário que possuir filho ou menor sob sua responsabilidade legal que seja portador de qualquer necessidade especial, a fim de que possa acompanhar e participar do tratamento e terapias necessárias à saúde criança. Para ter direito ao abono, a mãe deverá apresentar à empresa documentação comprobatória da respectiva condição

86ª - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.



87ª - CONDUTA ANTISSINDICAL – Ficam vedadas todas e quaisquer ações que constituam interferência direta ou indireta no livre exercício do direito de opção do empregado de contribuir, participar ou filiar-se ao sindicato laboral.

§ Único: A não observância desta cláusula implicará na incidência das multas previstas na cláusula 68ª desta Convenção Coletiva, além de indenização para ressarcimento de danos morais.

88ª ALTERAÇÃO DA ORDEM NUMERICA DAS CLÁUSULAS - SISTEMA MEDIADOR (MTE) - Em razão da classificação do grupo ou subgrupo determinados pelo Sistema Mediador para registro de normas coletivas no Ministério do Trabalho e Emprego, as partes convenientes esclarecem que as cláusulas desta norma coletiva poderão sofrer alteração em sua ordem numérica, mas não do seu teor ou conteúdo.

89ª OUTROS DISPOSITIVOS - Condições de trabalho e correspondentes remunerações diversas das estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão objeto de negociação e formalização de Acordo Coletivo entre a empresa e empregados interessados, com a assistência de ambos os sindicatos convenientes que expedirão certificado para sua validade.

90ª VIGÊNCIA - A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de **12** (doze) meses, com início em **01/10/2024** e término em **30/09/2025**, ou até a celebração de nova norma coletiva de trabalho, observado o limite de 2 (dois) anos, inclusive quanto às cláusulas 39ª, 40ª e 44ª.

Santos, 05 de novembro de 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

Washington Vicente da Fonseca
Presidente

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Jose Stalin Wojtowicz
OAB/SP 23.364

Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.9947